



MZ ADVOCACIA<sup>®</sup>

# INFORMATIVO JURÍDICO —

EDIÇÃO 161  
OUTUBRO 2023

## Descomplicando o Processo Civil: as Assinaturas Eletrônicas e a Formação do Título Executivo

*Recente alteração no Código de Processo Civil dispensa a assinatura de testemunhas quando as partes firmarem o instrumento particular por meio eletrônico*

Apesar de poucos compreenderem a sua real utilidade, é de conhecimento popular a importância da assinatura das testemunhas nos instrumentos particulares. É que, até pouco tempo atrás, essa condição conferia – aliás, ainda confere – ao documento o status de título executivo extrajudicial, a autorizar a imediata execução, na via judicial, da obrigação do devedor.

Reconhecida pela doutrina e jurisprudência como meramente instrumentária, tal exigência sofreu significativa alteração com a introdução parágrafo quarto ao artigo 784 do Código de Processo Civil. Segundo ele, fica dispensada a firma das testemunhas quando o instrumento particular constituído ou atestado por meio eletrônico for referendado através de qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei.

Trata-se, sem dúvida, de inovação legal com notória repercussão prática no dia a dia. É o Direito atendendo à sua finalidade precípua. Se moldando às configurações da sociedade que lhe concebeu.

Vale lembrar que as supramencionadas soluções tecnológicas foram impulsionadas muito em razão da pandemia, momento em que, persistindo a necessidade de girar a economia nacional, a conclusão dos negócios jurídicos presencialmente acarre-

tava riscos à saúde pública.

Todavia, é desde a MP 2.200-2, que criou Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), que foi possível a adoção de documentos sob formato eletrônico, garantida a sua autenticidade, integridade e validade jurídica.

Pois bem. Tendo em consideração o texto do parágrafo quarto do artigo 784 do Código de Processo Civil, cumpre, ainda, evidenciar que, de acordo com a Lei nº 14.063/2020, as assinaturas eletrônicas possuem três classificações: 1. a assinatura eletrônica simples; 2. a assinatura eletrônica avançada; e 3. a assinatura eletrônica qualificada.

### **E afinal, qual delas permite hoje a formação do título executivo extrajudicial?**

Os Tribunais têm divergido. Entretanto, no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por exemplo, o entendimento majoritário é pela aceitação de quaisquer meios de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil.

De toda sorte, à medida que mais casos são decididos, é provável que haja uma clarificação progressiva sobre os critérios aceitáveis para a concepção do título executivo extrajudicial mediante assinatura eletrônica das partes.

Em última análise, a dispensa das testemunhas reflete não apenas a mudança dos requisitos legais,

mas também a transformação da maneira como a coletividade percebe e utiliza a tecnologia. A complexidade desses debates continua a moldar o cenário jurídico, garantindo que o Direito esteja alinhado com as necessidades de uma sociedade em constante evolução.



**Gustavo da Silva Terres**  
OAB/RS 127.593

Advogado Associado MZ Advocacia  
gustavo@mzadvocacia.com.br

## Reforma Tributária deve ter trava para carga de impostos e tributo sobre exploração de recursos naturais

*Relator da proposta no Senado apresentou contribuições nesta quarta (25) e espera ter texto aprovado em novembro*

O senador Eduardo Braga (MDB-PA), relator da proposta da Reforma Tributária no Senado, apresentou nesta quarta-feira (25) seu parecer sobre o tema. O projeto trata de mudanças sobre impostos sobre consumo no país e visa, principalmente, simplificá-los.

A aprovação da reforma é a principal prioridade da equipe econômica do governo do presidente Luiz Inácio Lula da Silva (PT) para este ano. A proposta já passou pela Câmara dos Deputados. O senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG), presidente do Senado, afirmou na terça-feira (24) que espera que a reforma seja aprovada no Senado até o fim de novembro.

“Estamos muito alinhados nesse compromisso de evoluir a pauta econômica do Brasil. Considero essa a maior prioridade nacional neste instante: garantir uma economia de geração de emprego, de contenção da inflação, de aumento e crescimento

da economia. Isso envolve reforma tributária”, disse Pacheco.

Braga, por sua vez, afirmou nesta quarta que cumpriu seu compromisso de apresentar seu parecer sobre a reforma à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) em outubro. A aprovação do texto pela comissão é requisito para o texto seguir ao plenário.

Braga espera que o relatório fique disponível por duas semanas aos membros da CCJ para avaliação. Só aí ele iria à votação na comissão.

“Acho que conseguimos fazer um trabalho muito bom no Senado e acho que ainda vai ser melhorado”, afirmou Braga. “Os senadores vão melhorar muito esse texto.”

Braga afirmou que pretende conversar com o relator da reforma na Câmara, deputado Aguinaldo Ribeiro (PP-PB), e também com o presidente da Casa, deputado Arthur Lira (PP-AL), para tratar de seu parecer. Como ela modifica trechos do texto aprovado na Câmara, ele teria que ser novamente aprovada por deputados para entrar em vigor.

O parecer de Braga traz os seguintes pontos de

destaque:

#### **Limite para carga tributária**

O parecer prevê a criação de um limite para a carga tributária nacional. O limite será calculado com base na média da carga entre os anos de 2012 e 2021. De cinco em cinco anos, será verificada a carga tributária nacional com relação ao Produto Interno Bruto (PIB). Se ela vier a subir com a reforma, as alíquotas de novos impostos serão reduzidas para que a proporção dos tributos sobre a produção mantenha-se estável.

#### **Imposto sobre recursos naturais**

O parecer também prevê a criação de um imposto de 1% sobre o valor de recursos naturais não-renováveis extraídos no país, como o petróleo, por exemplo. Braga explicou que os recursos que serão taxados serão definidos por lei complementar. A alíquota do tributo, contudo, estará fixada na Constituição – ou seja, dificilmente será alterada. Os recursos arrecadados com os tributos serão destinados a regiões carentes do país.

#### **Cesta básica**

Produtos da cesta básica serão isentos de impostos, segundo Braga. O parecer dele, porém, indica que a lista dos produtos incluídos na cesta será restrita, baseada em critérios de alimentação saudável e nutritiva. A lista final será definida em lei complementar.

#### **Cashback**

Braga afirmou que haverá um mecanismo de cashback na reforma – isto é, devolução de impostos. O cashback vai devolver impostos pagos pelos mais pobres em itens de higiene, de alguns itens

de alimentação e sobre contas de energia, por exemplo.

#### **Fundo de Desenvolvimento Regional (FDR)**

O relatório de Braga propõe ampliar em R\$ 20 bilhões o fundo, proposta para compensar estados por eventuais perdas de arrecadação tributárias decorrentes da reforma. O texto aprovado na Câmara prevê para o FDR um valor de até R\$ 40 bilhões por ano em 2033. Braga propõe R\$ 60 bilhões até 2043, sendo que esse valor seria corrigido pela inflação. O fundo seria mantido com recursos do Orçamento da União. A divisão dos recursos do FDR seria revisada de cinco em cinco anos.

#### **Linhas gerais**

A reforma tributária em discussão no Congresso trata de impostos sobre consumo e prevê, basicamente, a simplificação da cobrança de tributos. Confira as linhas gerais da proposta:

**Eliminação de impostos** – A proposta quer a substituição do IPI, PIS, Cofins, ICMS e ISS por uma Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), que será gerida pela União, e um Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), gerido pelos estados e municípios.

**Imposto seletivo** – Também será criado uma espécie de sobretaxa sobre produtos e serviços que prejudiquem a saúde ou o meio ambiente, como cigarro, por exemplo.

**Alíquotas** – Haverá uma alíquota padrão, uma reduzida em 60% e uma alíquota zero. Os percentuais serão discutidos em lei complementar.

---

*Fonte: Brasil de Fato*

## STF permite a bancos retomada de imóvel financiado sem pagamento

*Com o placar de 8 a 2, Corte considerou constitucional o procedimento sem intervenção do Judiciário.*

Nesta quinta-feira, 26, plenário do STF formou maioria para declarar a constitucionalidade da execução extrajudicial nos contratos de mútuo pelo SFI - Sistema Financeiro Imobiliário, com alienação fiduciária de imóvel, prevista na lei 9.514/97.

Votaram pela validação da norma o relator, ministro Luiz Fux, que foi seguido, na integralidade, pelos ministros Cristiano Zanin, André Mendonça, Alexandre de Moraes, Dias Toffoli, Nunes Marques, Gilmar Mendes e Luís Roberto Barroso.

Ministro Edson Fachin, seguido pela ministra Cármen Lúcia, abriu divergência, entendendo que a execução extrajudicial nos contratos de mútuo não é compatível com a proteção constitucional do direito fundamental à moradia.

### **Caso**

Nos autos, a disputa se deu entre um devedor e a CEF.

O TRF da 3ª região entendeu que a execução extrajudicial de título com cláusula de alienação fiduciária com garantia não viola as normas constitucionais, devendo ser apreciado pelo Judiciário apenas se o devedor considerar necessário.

Segundo o acórdão, o regime de satisfação da obrigação previsto na lei é diferente dos contratos firmados com garantia hipotecária, pois estabelece que, em caso de descumprimento contratual, e decorrido o prazo para quitar a dívida, a propriedade do imóvel é consolidada em nome da credora fiduciária.



No recurso ao STF, o devedor alegou que a permissão para que o credor execute o patrimônio, sem a participação do Judiciário, viola os princípios do devido processo legal, da inafastabilidade da jurisdição, da ampla defesa e do contraditório, representando uma forma de autotutela “repudiada pelo Estado Democrático de Direito”. Sustentou a inconstitucionalidade da execução extrajudicial.

### **Compatibilidade constitucional**

Ministro relator, Luiz Fux, em seu voto, contextualizou o surgimento da lei 9.514/97, ressaltando que foi gerada para melhorar o sistema de financiamento da casa própria.

Em extensa análise, tratou também do instituto da alienação fiduciária e explicou detalhes do seu funcionamento no bojo dos contratos de mútuo.

No mérito, S. Exa. aventou a inexistência de violação da garantia da inafastabilidade da análise do Judiciário, pois a lei resguardou ao fiduciante a provocação deste Poder, caso se sinta prejudicado ou veja irregularidade no procedimento. Assim, entendeu que há possibilidade de controle posterior da legalidade do procedimento.

Na mesma toada, acresceu que não se observa ofensa ao devido processo legal, ao contraditório

ou à ampla defesa, já que a lei dispõe de medidas indutivas ao cumprimento de obrigações contratuais, para reduzir a complexidade procedimental.

Fux assinalou que o procedimento é complexo e regrado, exatamente para não existir, ao mesmo tempo, violação à autonomia privada, gravitando em torno da previsibilidade das consequências em caso de não cumprimento do contrato.

Assim, para o ministro, as regras se coadunam com a CF e com normas do CPC aplicáveis a trâmites judiciais que envolvem direitos reais de imóveis.

#### **Relevância social e econômica**

O relator registrou que o caso é de extrema relevância econômica e social, além de jurídica.

Os impactos do procedimento extrajudicial nas taxas de juros dos contratos, que se relacionam com riscos de inadimplência, são altos, já que há redução de taxas quando se observa um arcabouço legal estável e previsível que garanta solidez e equilíbrio na relação jurídica mutuária.

“Ao reduzir o custo e a incerteza da possibilidade de obtenção de garantias imobiliárias, a alienação fiduciária permitiu revolução no mercado imobiliário brasileiro. De 2007 a 2017 o volume de crédito cresceu de forma expressiva, de 2% a 10% do PIB. O aumento da demanda por imóveis aumentou o movimento na construção civil, que gerou mais de 1 milhão de vagas de trabalho. [...] A alienação fiduciária passou a ser usada em mais de 94% dos contratos em 2017”, destacou o ministro.

#### **Voto divergente**

Ministro Edson Fachin, em voto, divergiu do relator. Para S. Exa., diante da ponderação da proteção do agente financeiro pelos riscos assumidos e

a preservação dos direitos fundamentais do devedor, especialmente o da moradia, conclui que devem ser assegurados todos os meios para garantir a proteção da dignidade como mínimo existencial do devedor.

O ministro complementou que a validação da execução extrajudicial em contratos de mútuo com alienação fiduciária pela Corte, prestigia o mercado de crédito imobiliário e contribui para o crescimento do setor econômico, com possível redução de riscos e custos da atividade creditícia.

Mas, Fachin considera o cenário limitado, porque não avança no projeto de sociedade justa e solidária, além de não estimular a busca sustentável por soluções econômicas para o enfrentamento da falta de moradia digna.

Ao final, S.Exa. firmou entendimento de que a legislação impugnada afronta o devido processo legal, o acesso à justiça, o juiz natural e não é compatível com a proteção constitucional do direito fundamental à moradia.

#### **Tese**

Ao final, foi fixada a seguinte tese, conforme proposição do ministro relator, Luiz Fux:

“É constitucional o procedimento da lei 9.514/97 para execução da cláusula de alienação fiduciária e garantia, haja vista compatibilidade com as garantias previstas na Constituição Federal.”

Assim, no caso concreto, o RE não foi provido e o acórdão do TJ/SP foi mantido.

---

**Fonte: Migalhas**

## Receita muda regras para declarar ações e outros produtos de renda variável

*Novo programa ReVar começa a valer a partir do ano que vem e exige que imposto seja pago até o último dia do mês subsequente das operações*

A Secretaria Especial da Receita Federal soltou uma instrução normativa que traz mudanças no regime de prestação de contas de investidores pessoa física que têm aplicações na renda variável, seja no mercado à vista ou futuro. Ou seja, quem tem operações em bolsa deve ficar atento.

O Programa Auxiliar de Apuração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física incidente sobre operações de Renda Variável (ReVar), publicado no Diário Oficial da União (DOU), terá início no começo de 2024.

A instrução estabelece que “o Imposto sobre a Renda da Pessoa Física - IRPF apurado por meio do ReVar deverá ser recolhido até o último dia útil do mês subsequente ao da realização da operação, contado da data do pregão, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) gerado pelo programa”.

O ReVar poderá acessado por meio da conta gov.br do contribuinte e estará no site da Receita Federal, Portal do Centro Virtual de Atendimento (Portal e-CAC), na opção “Declarações e Demonstrativos”.

“Para fins do disposto nesta instrução normativa, considera-se renda variável a decorrente de operações realizadas nas bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, existentes no País, e de operações com liquidação futura fora de bolsa, excetuados os ativos de renda fixa”, detalha



a instrução, que entra em vigor em 1º de novembro de 2023.

A mudança se aplica para quem tem investimentos nos seguintes ativos:

1. ações;
2. certificados de Depósito de Valores Mobiliários (Brazilian Depository Receipts - BDR);
3. certificados de depósito de ações (Units);
4. ouro ativo financeiro;
5. direitos e recibos de subscrição;
6. cotas dos fundos de índice de ações negociadas em bolsas de valores ou mercado de balcão organizado (Exchange Traded Funds - ETF);
7. cotas de Fundos de Investimento Imobiliário - FII;
8. cotas de Fundos de Investimento em Ações - FIA
9. cotas de Fundos de Investimento em Participações - FIP e Fundos de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Participações - FIF FIP;
10. cotas de Fundos de Investimento em Empresas Emergentes - FIEE;
11. cotas de Fundos de Investimento em Participações em Infraestrutura - FIP-IE e dos Fundos

de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - FIP-PD&I;

12. cotas de Fundo de Investimento em Cadeias Agroindustriais - Fiagro; e

13. derivativos.

De acordo com o texto, o envio das informações sobre os investimentos relacionados acima deverá ser efetuado em até 10 (dez) dias após a realização das operações ou até o primeiro dia útil subsequente ao referido dia, caso caia em dia não útil para fins fiscais.

Quando as operações somarem menos que o mínimo exigido para recolhimento de imposto, que atualmente é R\$ 10, as contas poderão ser acertadas nos meses subsequentes, quando o volume for superior a esse piso.

O novo programa passará por uma fase de testes na fase inicial de implementação, de modo que só deve entrar completamente em vigor a partir de 2025.

---

Fonte: Valor Investe

## Oportunidades de investimentos se multiplicam no agronegócio

*Investidores brasileiros, internacionais e até famosos, estão enxergando possibilidades na agricultura e pecuária. O setor oferece diferentes formas para aumentar o patrimônio e conseguir financiamento, incluindo um banco agro*

Consolidado como o principal setor da economia brasileira há mais de uma década, o agronegócio se mostra a cada safra um grande motor de desenvolvimento e geração de riquezas. No ano passado, a pecuária e agricultura representaram cerca de 25% de todo o Produto Interno Bruto (PIB) do país.

E a expectativa para o novo período produtivo, que teve início em 1º de julho, segue em alta. Um levantamento Sistemático da Produção Agrícola (LSPA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Esta-



tística (IBGE), projeta aumento de 16,8% na safra de grãos na comparação a 2022. Os resultados podem fazer com que o PIB específico do agro chegue a R\$ 2,6 trilhões.

Os números superlativos fazem com que o agronegócio entre cada vez mais na mira dos investidores. E um movimento que tem chamado a atenção recentemente é o de famosos que estão optando



por aportar montantes de dinheiro no setor, que se mostra cada vez mais rentável e produtivo.

Dentre estas personalidades, se destacam nomes como Maiara e Maraísa, Sabrina Sato, Marcos Palmeira, Galvão Bueno, Ana Maria Braga, Glória Pires e Leonardo.

E o sucesso do produto brasileiro - o país já alcançou várias vezes a marca de maior exportador de soja e carne bovina do mundo - também acaba atraindo celebridades estrangeiras. É o caso do cantor norte-americano Lenny Kravitz, que tem uma propriedade rural em Duas Barras, município no Rio de Janeiro, onde cultiva produtos orgânicos e tem pasto para gado e cavalos. O bilionário Bernie Ecclestone, ex-presidente da Fórmula 1, é outro entusiasta do agro brasileiro. Ele tem uma lavoura de café localizada em Amparo, interior paulista.

O cenário pujante do agro acaba trazendo novos players para soluções de investimento, como é o caso da JC Capital, companhia que atua no mercado nacional e internacional através da captação de recursos e que agora se tornou Agro Banker. Credenciada pela Creditares - hub de serviços financeiros para os produtores rurais do Brasil -, a JC Capital Agro Banker trabalha com linhas de crédito em mais de 20 instituições financeiras. Além disso, também existe parcerias com outras instituições internacionais, como bancos alemães, que realizam financiamento de maquinários para o agro, como tratores, por exemplo.

“Os resultados excelentes do setor agro mostram a quantidade de oportunidades financeiras existentes no mercado. Há interesse em investimentos no Brasil, e também em outros lugares, como Arábia Saudita, por exemplo, e países do continente euro-

peu. Neste cenário, é essencial contar com especialistas para buscar as melhores condições no mercado bancário e de capitais”, pontua Jennifer Chen, CEO e fundadora da JC Capital.

Oportunidades de investimentos e captação

Não são apenas famosos que estão investindo no agronegócio, mas pessoas comuns também têm apostado no setor. De acordo com a B3, os brasileiros estão diversificando suas carteiras e optando por aportes em produtos ligados ao setor rural.

Em 2022, houve um aumento de 95% no número de investidores em produtos ligados ao agronegócio, na comparação com 2021. No mesmo período também houve um salto de 79% no volume de aplicações como Letra de Crédito do Agronegócio (LCA), Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA) e Fundo de Investimento em Cadeias Agroindustriais (Fiagro), chegando a R\$ 411 bilhões em recursos.

Além de fontes para proteger e aumentar o capital, o Brasil também tem uma série de linhas de créditos para produtores que querem crescer seus negócios comprando maquinário e insumos, por exemplo.

Em junho, o Governo Federal anunciou o Plano Safra 2023/2024 que disponibilizará R\$ 364,22 bilhões para o financiamento da agricultura e da pecuária empresarial no país. Com um aumento de 26,8% do valor na comparação com 2022/2023, o financiamento apoiará grandes produtores rurais e os que estão enquadrados no Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp).

Buscando as melhores soluções de crédito

A JC Capital Agro utilizará a expertise na captação de recursos no mercado nacional e internacional em setores como hotelaria, tecnologia, construção

civil e agronegócio para auxiliar os clientes na nova fase Agro Banker da empresa.

Serão oferecidas desde linhas de financiamento com recursos oficiais ou livres, curto prazo ou longo prazo, em real ou moeda estrangeira, mas também outros produtos como seguro, consórcio e operações estruturadas como CRA e Fiagros.

Jennifer Chen, que atua no mercado de conexões entre empresas e investidores, intermediará os negócios, conectando produtores, distribuidores e parceiros ao mercado financeiro e oferecerá nova experiência de acesso ao crédito. Ela pretende auxiliar os pequenos e médios agricultores a serem mais rentáveis e sustentáveis com seus produtos agrícolas.

A CEO e fundadora da JC Capital ainda cita o caso das agtechs, as startups do setor agro, que cap-

taram 200 milhões no ano passado. Ela ressalta que a aposta na tecnologia é um dos fatores que faz o agronegócio ser tão atrativo para diversos públicos. Enquanto de um lado os produtores adotam as melhores inovações para aumentar a produtividade nas lavouras e pastos, do outro lado os investidores enxergam o potencial para rentabilizar o trabalho do setor produtivo.

“O agronegócio brasileiro é referência mundial porque consegue aliar qualidade e sustentabilidade na produção agrícola e pecuária. Esta união gera essa profusão de possibilidades para se fazer negócio”, finaliza.

---

**Fonte: Terra**



**MZ·ADVOCACIA<sup>®</sup>**

**PELOTAS**

Rua Menna Barreto, 391  
Bairro Areal  
CEP 96077-640  
53.3025.3770  
pelotas@mzadvocacia.com.br

**RIO GRANDE**

Praça Xavier Ferreira, 430, Conj. 303  
Bairro Centro  
CEP 96200-590  
53.3035.2770  
riogrande@mzadvocacia.com.br

**PORTO ALEGRE**

Av. Getúlio Vargas, 1157, Conj. 1010  
Bairro Menino Deus  
CEP 90150-001  
51.3516.1584  
portoalegre@mzadvocacia.com.br